



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



PROJETO DE LEI Nº

PL 136 /2019

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PRB/DF)

L I D O

13/02/19

Secretaria Legislativa

Sector Protocolo Legislativo
PC Nº 136/2019
Folha Nº 01 mc.

Institui, no âmbito do Distrito Federal, a Central de Atendimento ao Surdo - CAS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui e cria, no âmbito do Distrito Federal, a CAS – CENTRAL DE ATENDIMENTO AO SURDO, que prestará atendimentos específicos às pessoas com deficiência auditiva, surdos e surdo-cegos com fornecimento de informações através de interpretação sobre assuntos relacionados à administração pública.

§ 1º Os beneficiários do disposto na presente Lei serão, comprovadamente, as pessoas com deficiências auditivas, surdos e surdo-cegos, que utilizam a LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), residentes no Distrito Federal.

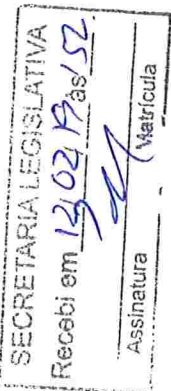
§ 2º O usuário se deslocará até a Central para requerer auxílio de intérprete para tratar de questões públicas e, quando necessário, o intérprete acompanhará o solicitante em outras repartições públicas.

§ 3º A CAS – CENTRAL DE ATENDIMENTO AO SURDO deverá ter atendimento itinerante em festas e eventos pelo Poder Executivo facilitando a comunicação entre usuários para que os mesmos possam desfrutar das festividades e eventos.

Art. 2º Ficará fixada em local público, de fácil acesso, placa informativa com a sinalização pertinente às pessoas com deficiências auditivas, surdos e surdo-cegos, indicando onde é o atendimento da Central.

Parágrafo único. Ficará a cargo da associação dos deficientes auditivos em conjunto com entidades correlatas a elaboração de sinalização para a CAS – CENTRAL DE ATENDIMENTO AO SURDO.

Art. 3º A CAS – CENTRAL DE ATENDIMENTO AO SURDO funcionará de





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



forma descentralizada, presente em todas as regiões administrativas do Distrito Federal.

Parágrafo único. A CAS – CENTRAL DE ATENDIMENTO AO SURDO deverá ser composta por, no mínimo, dois intérpretes permanentes para possibilitar a prestação do serviço, sendo que os mesmos deverão ser capacitados através de cursos e treinamentos chancelados pela associação de surdos ou correlatos.

Art. 4º Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades da Central, de forma que o Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Sector Protocolo Legislativo
PC Nº 136/2019
Folha Nº 02 de 02

Dificuldade de comunicação com pessoas não surdas, preconceito, pouco acesso a serviços públicos e, principalmente, a necessidade de se provar o tempo todo, para si mesmo e para os outros, a própria capacidade de trabalhar e ser feliz. Esses são alguns dos desafios enfrentados pelo deficiente auditivo no seu dia a dia.

No dia 26 de setembro, é comemorado o Dia Nacional do Surdo. A data foi criada em 2008 e alerta para as barreiras de acessibilidade que ainda afligem os portadores de deficiência auditiva, surdos e surdo-cegos.

Segundo o Censo de 2010 realizado pelo IBGE, 9,7 milhões de pessoas têm deficiência auditiva. Desses, 2.147.366 milhões apresenta deficiência auditiva severa, situação em que há uma perda entre 70 e 90 decibéis (dB). Cerca de um milhão são jovens até 19 anos.

No Brasil, os surdos só começaram a ter acesso à educação durante o Império, no governo de Dom Pedro II, que criou a primeira escola de educação de meninos surdos, em 26 de setembro de 1857, na antiga capital do País, o Rio de Janeiro.

Todos nós ouvimos todos os dias assuntos a respeito de igualdade. Igualdade esta que só temos dimensão quando nos colocamos no lugar de outra pessoa. O Distrito Federal, precisa respirar igualdade. O referido Projeto de Lei alcança os cidadãos que todo dia é obrigado a conviver com um mundo que não foi feito por ele.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



Isso precisa acabar. Precisamos, de forma conjunta, resolver de maneira eficaz, tal necessidade.

A CAS – Central de Atendimento ao Surdo alcançará todos os cidadãos que necessitam de apoio para tarefas simples do cotidiano, como por exemplo, marcar uma consulta medica pessoalmente ou mesmo por telefone. Tal projeto de lei tem o imenso objetivo de ser um “divisor de águas” no tocante a igualdade social no Distrito Federal. O mínimo que se espera do Poder Público é que sejam supridas as necessidades nos diversos setores, de maneira a abranger a maioria dos cidadãos da nossa querida Brasília.

A CAS – Central de Atendimento ao Surdo se instalará em local estratégico, no qual os deficientes auditivos e surdos-cegos, encontrarão profissionais preparados para conduzi-los para as repartições desejadas e assim fazer a interpretação entre deficientes e atendentes, para que o deficiente possa, sem intermédio de ninguém tomar suas próprias escolhas e expressar suas necessidades, e ainda, os profissionais poderão fazer intermédio via telefone, ou por qualquer outra tecnologia que seja dificultosa para deficientes dessa natureza, podendo assim, este órgão público auxiliar com maestria e igualdade de valores.

Por fim, os deficientes têm enorme dificuldade em tarefas do cotidiano e não tem aonde recorrer, ficando, por muitas das vezes à mercê de situações constrangedoras.

Dessa forma, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Distrito Federal e deste Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Ante o exposto, e considerando a importância da proposta para a população, contamos com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em


Deputado **DELMASSO**
Autor

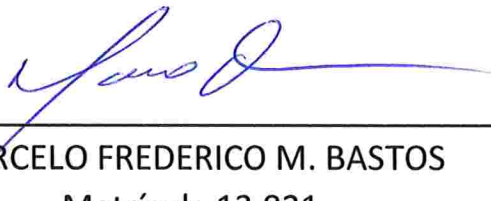
Setor Protocolo Legislativo
PC Nº 136 / 2019
Folha Nº 03 me

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 136/19** que “Institui, no âmbito do Distrito Federal, a central de atendimento ao surdo”.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PRB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS** (RICL, art. art. 65, I, “c”) e, em análise de admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “a”) e **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 14/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PC Nº 136 / 2019
Folha Nº 04 MC.